

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL NO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO – CRIAÇÃO DA FEIRA PERMANENTE NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.**

EMENTA: resposta à impugnação. Tempestiva.  
Procedente.

### **1. Relatório**

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA ME – CNPJ 23.036.879/0001-27, quanto à descrição do item do 02 (dois) do objeto da Licitação – “Conjunto mesas e cadeiras”.

#### **1.1 Das razões da impugnação**

A Impugnante alega, em resumo, que o descritivo no item 02 (dois) do objeto do Pregão epigrafado (Conjunto mesas e cadeiras) está em desacordo com a regulamentação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Sustenta que, para que não se fira a legalidade e se aplique maior isonomia e competitividade ao certame, faz-se necessário a exigência, no objeto, do disposto na Portaria do INMETRO nº 341 e 342 de 2014 assim como na Lei Federal 9.933/1999.

Por fim, requer a retificação do edital com a inclusão das exigências contidas nas regulamentações supracitadas no objeto da licitação – item 02 (dois).

É o breve relatório.



## 2. Análise de mérito

### 2.1 Preliminares

#### a) Tempestividade da impugnação

A sessão pública para realização do pregão em epígrafe está prevista para 30/07/2020, portanto, o prazo para apresentar impugnação exaurir-se-á no dia 27/07/2020. Sendo que a impugnação foi encaminhada via e-mail no dia 22/07/2020, foi acolhida como tempestiva<sup>1</sup>.  
Motivo do seu recebimento.

### 2.2 Mérito

#### 2.2.1 Quanto à descrição do item 02 (dois) do objeto do Pregão

Analisando a Portaria do INMETRO nº 341/2014, que dispõe sobre o Regulamento Técnico da Qualidade para Cadeira Plásticas verifica-se que esta Agência Executiva do governo Federal já se posicionou quanto aos critérios de conformidade na fabricação de cadeiras plásticas monobloco, com vistas a garantir, mediante requisitos técnicos, a segurança dos usuários destes equipamentos.

1. OBJETIVO - Estabelecer os requisitos técnicos que devem ser atendidos pelas cadeiras plásticas monobloco, com foco na segurança, visando à prevenção de acidentes e diminuindo o risco de quebra durante o uso. (Portaria do INMETRO nº 341/2014)

Portanto, depreende-se que a esta norma define parâmetros básicos para que se produza cadeiras plásticas, mediante critérios de segurança, enquanto que a Portaria do INMETRO nº 342/2014 DETERMINA que tais equipamentos sejam fabricados e comercializados em consonância com as normas do INMETRO.

Desse modo, vejamos o disposto na Portaria nº 342/2014:

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a **certificação compulsória** para Cadeiras Plásticas Monobloco[...]. (Grifo nosso)

<sup>1</sup>Art. 41, § 1º da Lei 8.666/93 c/c item 23.1.1 do edital: Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br), e protocolizadas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pirapora dirigida ao Pregoeiro no horário de 12:00 às 17:00 horas.

(...)

Art. 4º Determinar que a partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as Cadeiras Plásticas Monobloco deverão ser fabricadas e importadas somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.

(...)

Art. 5º Determinar que a partir de 30 (trinta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as Cadeiras Plásticas Monobloco deverão ser comercializadas, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.

Conforme observado, o INMETRO já estabeleceu critérios (não esgotados nas citações acima) para a comercialização de cadeiras plásticas, todavia o Termo de Referência (Anexo I do Edital) foi omissivo nesse sentido.

Vale, então, aclarar que as normas expedidas por Agências Administrativas - neste caso o subgênero Agência Executiva – possuem força de Lei, uma vez que regulamentam em caráter técnico a matéria, competência que não cabe à apreciação e deliberação política (poder legislativo).

Deste modo, elucida Carvalho Filho (2016, p. 120)<sup>2</sup>:

De acordo com o sistema clássico da separação de Poderes, não pode o legislador, fora dos casos expressos na Constituição, delegar integralmente seu poder legiferante aos órgãos administrativos. Significa dizer que o poder regulamentar legítimo não pode simular o exercício da função de legislar decorrente de indevida delegação oriunda do Poder Legislativo, delegação essa que seria, na verdade, inaceitável renúncia à função que a Constituição lhe reservou. Modernamente, contudo, em virtude da crescente complexidade das atividades técnicas da Administração, passou a aceitar-se nos sistemas normativos, originariamente na França, o fenômeno da deslegalização, pelo qual a competência para regular certas matérias se transfere da lei (ou ato análogo) para outras fontes normativas por autorização do próprio legislador: a normatização sai do domínio da lei (domaine de la loi) para o domínio de ato regulamentar (domaine de l'ordonnance).<sup>46</sup> O fundamento não é difícil de conceber: incapaz de criar a regulamentação sobre algumas matérias de alta complexidade técnica, o próprio Legislativo delega ao órgão ou à pessoa administrativa a função específica de instituí-la, valendo-se dos especialistas e técnicos que melhor podem dispor sobre tais assuntos. Não obstante, é importante ressaltar que referida delegação não é completa e integral. Ao contrário, sujeita-se a limites. Ao exercê-la, o legislador reserva para si a competência para o regramento básico, calcado nos critérios políticos e administrativos, transferindo tão somente a competência para a regulamentação técnica mediante parâmetros previamente enunciados na lei. É o que no Direito americano se denomina delegação com parâmetros (*delegation with standards*). Daí poder afirmar-se que a delegação só pode conter a discricionariedade técnica. **Trata-se de modelo atual do exercício do poder regulamentar, cuja característica básica não é simplesmente a de complementar a lei através de normas de conteúdo organizacional, mas sim de**

<sup>2</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. Ed. São Paulo: Atlas, 2016. [e-book]

criar normas técnicas não contidas na lei, proporcionando, em consequência, inovação no ordenamento jurídico. (Grifo nosso)

Portanto as normas emanadas pelo INMETRO devem ser prontamente atendidas em função de sua legitimidade, autoexecutoriedade e imperatividade.

#### 2.2.4 Da Decisão

Diante de todo o exposto, a Pregoeira e Equipe de Apoio decidem por ACEITAR o pedido de impugnação apresentado pela empresa SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA ME – CNPJ 23.036.879/0001-27.

### 3. CONCLUSÃO

Portanto, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio decidem:

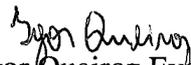
- a) Que a impugnação é tempestiva, motivo pelo qual foi recebida;
- b) Aceitar o pedido de impugnação apresentado pela SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA ME – CNPJ 23.036.879/0001-27, julgando-o PROCEDENTE.
- c) Informar que o Edital será retificado e a sessão do pregão em epígrafe será reagendada para o dia 05/08/2020 às 09h.

É a decisão, *smj*.

Pirapora/MG, 22 de julho de 2020.



Poliana Alves Araujo Martins  
Pregoeira



Igor Queiroz Evangelista  
Equipe de Apoio



Lucas Ozório Paixão  
Equipe de Apoio



Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Marcar Mais

Caixa de entrada 86

Rascunhos

Enviados

Spam

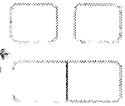
Lixeira

### IMPUGNAÇÃO AO EDIT...

Mensagem 1 de 2634



De **Editais - Supreme Artigos de Plástico Ltda**  
Para **licitacao@pirapora.mg.gov.br**  
Data **Hoje 08:07**



Prezados,

Segue para análise.

Att.

**32 Portaria 341 2014.pdf (...)**

**33 Portaria 342 2014.pdf (...)**

**01 SUPREME TERCEIRA ALT...**

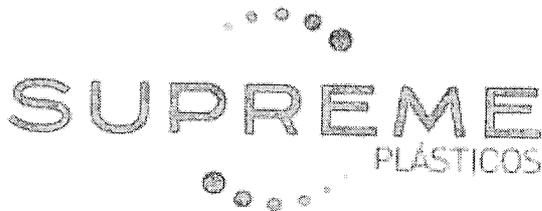
**02 ADMINISTRADOR EDGA...**

**Impugnação Prefeitura de ...**



edito

CNPJ -  
Alameda Bom Pastor, 344 - Ouro



SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA.

Rua Alameda Bom Pastor, 344 - Ouro Fino - São José dos Pinhais/PR,  
CEP 83.015-140 Fone: +55 41 3679-6454  
CNPJ: 23.036.879/0001-27  
IE: 90724812-03

E-mail: [supreme@supremeplasticos.com.br](mailto:supreme@supremeplasticos.com.br)

---

**À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG – SEÇÃO DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

**SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 23.036.879/0001-27, com sede na Rua Alameda Bom Pastor nº344, Bairro Ouro Fino, na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, CEP 83.015-140, por seu representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020**

**(Processo Licitatório nº035/2020)**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**I. DA IMPUGNAÇÃO**

Com fundamento nos termos das Leis n.º 10.520/02, dos Decretos n.º s 3.555/00, 8.538/15 e 10.024/19, da Lei Complementar n.º 123/06, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**II. TEMPESTIVIDADE**

Conforme Art. 24 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, o prazo para impugnação ao Edital é até o terceiro dia útil que antecede a abertura:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis**

**anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública. (Redação dada pelo Decreto nº 10.024, de 2019) ” (Grifo nosso)

Considerando que o terceiro dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública será até 01 de julho de 2020, a presente impugnação é tempestiva, pois apresenta-se dentro do prazo.

### III. DOS FATOS

A empresa, ora impugnante, obteve o presente edital e analisando-se todas as condições de entrega, pagamento, prazo, especificações e após as verificações, a empresa detectou grave vício no referido edital, os quais põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados, podendo ser anulado todo o procedimento uma vez que o aludido instrumento convocatório contradiz com o Instituto Nacional de Metrologia Qualidade, e Tecnologia (INMETRO).

O Edital referido, elenca os produtos objetos da licitação, que transcrevemos:

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO
2	40	UN	Conjunto mesa e 4 (quatro) cadeiras bistrô plástico na cor branca, sem apoio de braço, mesa: comprimento 70 cm, altura 70 cm, largura 70 cm, cadeira: comprimento 44 cm, altura 72 cm, largura 55 cm medidas aproximadas.

A certificação do INMETRO conforme Portaria 341 e 342 de 2017 e Norma ABNT 14776 são utilizadas para cadeira e poltrona modelo adulto (conforme portaria em anexo a este documento). A descrição do termo de referência constante na descrição dos itens supracitado acima não se enquadra na Portaria 341 e 342/2014 do INMETRO, por estar com as informações relacionadas ao INMETRO defasadas, utilizando a Portaria 213/07 que já caiu em desuso.

A Portaria 341 de 22 de julho de 2014 é definida como RTQ (Regulamento Técnico da Qualidade) definindo os critérios básicos para a aprovação do produto perante o INMETRO.

Já a Portaria 342 de 22 de julho de 2014 é definida como RAC (Requisitos de Avaliação da Conformidade), onde se obtém a documentação para comprovar a industrialização e comercialização regular perante o INMETRO.

Para esta Portaria há duas classificações da capacidade da cadeira. A primeira definição de acordo com o INMETRO é de Classes e se baseiam em **Classe A (uso doméstico)** capacidade de peso de 154 kg e **Classe B (uso geral e intensivo)** capacidade de peso de 182kg, mais apropriado para locais de utilização pública já que é de uso constante como define a Portaria 341/14 na Cláusula 4:

**A. 4.1 CPM de classe residencial**  
**(A) - Cadeira para uso doméstico.**

**B. 4.2 CPM de classe de uso irrestrito (B) - Cadeira para uso geral e intensivo.**

**Uso Doméstico (Classe A):** para ambientes internos, de uso doméstico, onde não há utilização constante.

**Uso Irrestrito (Classe B):** para qualquer tipo de ambiente, de uso interno e externo, onde há utilização constante.

As dimensões mínimas do assento são classificadas conforme tabela da cláusula 5.4 da Portaria 341/14 para aprovação e teste feitos pelo INMETRO antes da emissão do Certificado:

**5.4 - As CPM devem apresentar dimensões mínimas, conforme Tabela 1 abaixo e Figura 2 da norma ABNT NBR 14776:2013.**

**Tabela 1 – Dimensões mínimas das cadeiras plásticas monobloco.**

Partes de cadeiras	Dimensões (mm)
a: altura do assento	380 – 490
b: largura do assento de uma cadeira com braço	400 – 740
c: largura do assento de uma cadeira sem braço	340 – 770

Segue sugestão no descritivo, levando em consideração os critérios relacionados à portaria 341 e 342/14:

**ITEM 2 - Juego composto de 1 mesa com 4 cadeiras, sendo:**

**Mesa Plástica**, formato quadrado, cor branca, empilhável, Anti-UV, medida aproximada (AxLxP): 70 x 70 x 70cm, pés fixos. Material: polipropileno, carbonato e aditivos; estrutura monobloco; cor branca; Tipo não residencial, para uso em locais abertos com exposição à luz solar ou demais intempéries. Garantia de até 12 (doze) meses.

**Cadeira** de plástico sem apoio para os braços – Material Polipropileno, na cor branca, produto monobloco, resistente e empilhável, para uso interno e externo, Classe B (Uso Irrestrito) com capacidade para suportar 182 kg. De acordo com Norma ABNT NBR 14776 e Certificado do INMETRO Portaria 341 e 342/14. Garantia de até 12 (doze) meses.

A certificação compulsória da **CADEIRA PLÁSTICA MONOBLOCO** regulamentada pelo INMETRO através da Portaria 341 e 342 de 2014, dando prioridade às questões de segurança, saúde e meio ambiente, assim todos os produtos listados na regulamentação podem apenas ser comercializados com a **Autorização Para Uso do Selo de Identificação da Conformidade**, conforme Art. 1º e Art. 3º da Lei 9.933/99. Conforme art. 3º da Portaria nº342 /Presi, de 22/07/2014:

"Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação **compulsória** para **Cadeiras Plásticas Monobloco**, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante os comandos dos Requisitos ora aprovados." grifo nosso

Para fabricar e/ou comercializar este material, é necessário que haja total obediência aos requisitos estabelecidos no **ITEM 5 do ANEXO DA PORTARIA INMETRO nº 341/2014**.

Mister a retificação do Edital ora impugnado para que haja análise dos argumentos expressos, para que o certame ocorra de uma forma mais justa, incluindo a Certificação do Inmetro e da comprovação de carga de 182 kg Classe B (uso irrestrito) de acordo com Norma ABNT e Portarias acima.

#### IV. PEDIDO

Pelos ditames normativos-princípio lógicos supracitados, requer-se:

- a) Alteração das especificações dos produtos no que tange as dimensões e assim conferir o caráter competitivo do certame para fins de participação da impugnante, na medida em que invariavelmente apenas um fabricante tem a possibilidade de oferecer tais produtos;
- b) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a retenção requerida e requer-se a retificação do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 (Processo Licitatório nº035/2020)** para que a descrição seja condizente com o exposto.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

São José dos Pinhais, 22 de julho de 2020.

  
Edgar Francisco Fransozi  
CPF 664.215.199-20  
RG 1659710 SESP SC  
Administrador

**23.036.879/0001-27**  
**Supreme Artigos de Plástico**  
**Ltda**  
AL. BOM PASTOR, 344  
OURO FINO - CEP 83015-140  
SÃO JOSÉ DOS DOS PINHAIS-PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDE

Nome: **EDGAR FRANCISCO FRANZOZI**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 1659710 / SESP / SC

CPF: **664.215.199-20** DATA NASCIMENTO: **28/11/1967**

FILIAÇÃO: **SETIMO FRANZOZI**  
**ELMA MEZZOMO FRANZOZI**

PERMISSÃO: **02** ACC: **02** CAT. HAB: **B**

RP REGISTRO: **02767446559** VALIDADE: **23/07/2023** TP HABILITAÇÃO: **15/01/1992**

OBSERVAÇÕES

VALIDE

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **CURITIBA, PR** DATA EMISSÃO: **23/07/2018**

ASSINATURA DO EMISSOR

68307558051  
 PR914544364

**PARANÁ**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1687890519

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1687890519

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNU DE 870-4  
 Rua Pinheiro Neto, 148 - Bairro São João - Curitiba - PR - CEP 81220-000 - www.azevedobastos.br - Tel: (41) 3344444 - Fax: (41) 3344444

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inf. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 6.035/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 97882705191048530803-1; Data: 27/05/2019 10:56:43**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO30494-ERPT  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/05/2020 10:13:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 97882705191048530803-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b724d8e17ad548c41136901da28aa5b417f7576170366f5b5ee83ea382e23ac17a428de745c33bbeba0a32a110549a94e428e20b0ffe912914644a4a5f5e25a2



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001





FL 1

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA ME  
CNPJ 23.036.879/0001-27  
NIRE 41208752777**

NEIVA MENDONÇA GARCIA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA EM SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIA, MAIOR, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA RIO ALEGRE S/N, RURAL DE NOVA ESPERANÇA, CEP 85635-000, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL Nº 7.529.408-5 SESP/PR E DO CPF 004.678.909-00 E ROSILENE GARCIA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, MAIOR, REISDENTE E DOMICILIADO A RUA BRASÍLIA S/N, VILA NOVA, CEP 85.670-000, SALTO DO LONTRA/PR PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL Nº 6.483.229 SESPDC/PR E DO CPF 051.220.429-26, ÚNICOS SÓCIOS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE GIRA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA ME COM SEDE E FORO EM SÃO JOSE DOS PINHAIS/PR A ALAMEDA BOM PASTOR Nº 344, CEP 83.015-140 BAIRRO OURO FINO, INSCRITA NO CNPJ 23.036.879/0001-27, COM CONTRATO SOCIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SOB NIRE Nº 42205360500, PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ SOB O NIRE Nº 41208752777 EM SESSÃO DE 06/03/2018, DELIBERAM DE PLENO E COMUM ACORDO AJUSTAREM A PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** A SOCIEDADE ALTERA SUA ATIVIDADE ECONÔMICA PARA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MÚSICAIS.

**CLÁUSULA SEGUNDA** A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE SERÁ EXERCIDA PELO ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO SRº EDGAR FRANCISCO FRANZOZI, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR E CAPAZ, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG SOB Nº 13/R-1.659.710/SSP/SC, INSCRITO NO CPF SOB Nº 664.215.199-20, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA SEBASTIÃO ALVES TEIXEIRA Nº 2715, CASA 04, BAIRRO ALTO, CURITIBA/PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA** O ADMINISTRADOR DECLARA SOB AS PENAS DA LEI NÃO ESTAR IMPEDIDO DE EXERCER A ADM. DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL OU POR ENCONTRAR SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA AS NORMAS DE DEFESA DE CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA OU A PROPRIEDADE Art. 1.011, PARAGRAFO PRIMEIRO, CC/2002.

**EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:**



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2018 16:26 SOB Nº 20183358546.  
PROTOCOLO: 183358546 DE 30/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804700929. NIRE: 41208752777.  
SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA ME  
CNPJ 23.036.879/0001-27  
NIRE 41208752777**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA ME  
CNPJ 23.036.879/0001-27  
NIRE 41208752777**

NEIVA MENDONÇA GARCIA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA EM SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIA, MAIOR, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA RIO ALEGRE S/N, RURAL DE NOVA ESPERANÇA, CEP 85635-000, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL Nº 7.529.408-5 SESP/PR E DO CPF 004.678.909-00 E ROSILENE GARCIA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, MAIOR, REISDENTE E DOMICILIADO A RUA BRÁSILIA S/N, VILA NOVA, CEP 85.670-000, SALTO DO LONTRA/PR PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL Nº 6.483.229 SESPDC/PR E DO CPF 051.220.429-26, ÚNICOS SÓCIOS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE GIRA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA ME COM SEDE E FORO EM SÃO JOSE DOS PINHAIS/PR A ALAMEDA BOM PASTOR NUMERO 344 CEP 83015-140 BAIRRO OURO FINO, INSCRITA NO CNPJ 23.036.879/0001-27 COM CONTRATO SOCIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ SOB O NUMERO 41208752777 EM SESSÃO DE 06/03/2018, COMO SEGUE:

CLAUSULA PRIMEIRA A SOCIEDADE GIRA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA ME. TENDO SUA SEDE E FORO A ALAMEDA BOM PASTOR, Nº 344, BAIRRO OURO FINO, SÃO JOSE DOS PINHAIS PR CEP 83015-140 COM O OBJETO SOCIAL: COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE PLÁSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENCÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS.

CLAUSULA SEGUNDA O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) DIVIDIDO EM 100.000 (CEM MIL MIL) QUOTAS DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS PELOS SÓCIOS:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
NEIVA MENDONÇA GARCIA DA SILVA	50.000	50.000,00
ROSILENE GARCIA DA SILVA	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

*Neiva Mendonça Garcia da Silva*  
*Rosilene Garcia da Silva*



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2018 16:26 SOB Nº 20183358546.  
PROTOCOLO: 183358546 DE 30/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804700929. NIRE: 41208752777.  
SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



FL 3

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA ME  
CNPJ 23.036.879/0001-27  
NIRE 41208752777**

**CLAUSULA TERCEIRA AS QUOTAS SÃO INDIVISÍVEIS E NÃO PODERÃO SER CEDIDAS OU TRANSFERIDAS A TERCEIROS SEM O CONSENTIMENTO DO OUTRO SOCIO, A QUEM FICA ASSEGURADO, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES E PREÇO, O DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA SUA AQUISIÇÃO.**

**CLAUSULA QUARTA A SOCIEDADE INICIOU SUAS ATIVIDADES EM 07 DE AGOSTO DE 2015 SEU PRAZO DE DURAÇÃO É POR TEMPO INDETERMINADO.**

**CLAUSULA QUINTA A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS É SUBSIDIÁRIA E LIMITADA A IMPORTÂNCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO OU INTEGRALIZADO NOS TERMOS DO ART. 1052 DO NOVO CÓDIGO CIVIL.**

**CLAUSULA SEXTA A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE CABERÁ ISOLADAMENTE AO NÃO SÓCIO EDGAR FRANCISCO FRANZOZI, COM PODERES E ATRIBUIÇÕES DE REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA NA SOCIEDADE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, PODENDO PRATICAR TODOS OS ATOS COMPREENDIDOS NO OBJETO SOCIAL, SEMPRE DE INTERESSE DA SOCIEDADE, AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, FAZÊ-LO EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGAÇÕES SEJA EM FAVOR DOS COTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS MÓVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZAÇÃO DO(OS) OUTRO (OS) SÓCIO(OS).**

**CLAUSULA SETIMA O ADMINISTRADOR DECLARA SOB AS PENAS DA LEI NÃO ESTAR IMPEDIDO DE EXERCER A ADM. DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL OU POR ENCONTRAR SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA AS NORMAS DE DEFESA DE CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA OU A PROPRIEDADE Art. 1.011, PARAGRAFO PRIMEIRO, CC/2002.**

**CLAUSULA OITAVA O BALANÇO GERAL SERÁ LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, CABENDO AOS SOCIOS, NA PROPORÇÃO DE SUAS COTAS, OS LUCROS OU PERDAS APURADAS.**

**CLAUSULA NONA FICA ELEITO O FORO DE SÃO JOSE DOS PINHAIS PR PARA QUALQUER AÇÃO FUNDADA NESTE CONTRATO.**

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2018 16:26 SOB Nº 20183358546.  
PROTOCOLO: 183358546 DE 30/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804700929. NIRE: 41208752777.  
SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

*Neirow Mendonça J.S. Bover*  
*Perle*  
*to*  
*15/11*



FL 4

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA ME  
CNPJ 23.036.879/0001-27  
NIRE 41208752777**

**CLAUSULA DECIMA** FALECENDO OU SENDO INTERDITADO QUALQUER DO SOCIOS, A SOCIEDADE CONTINUARÁ COM SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES. NÃO SENDO POSSIVEL OU INEXISTINDO INTERESSE, APURAR-SE-ÃO OS HAVERES EM BALANÇO GERAL, QUE SE LEVANTARÁ CONFORME ENTENDIMENTO VIGENTE.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** OS SÓCIOS DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO INCORREM NAS PROIBIÇÕES PREVISTAS EM LEI PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MERCANTIL.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS LAVRAM, DATAM E ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM DUAS TESTEMUNHAS, OBRIGANDO-SE A CUMPRÍ-LOS EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SI E POR SEUS HERDEIROS.

Cart. Costa

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, 08 DE AGOSTO DE 2018

*Neiva Mendonça Garcia da Silva*

NEIVA MENDONÇA GARCIA DA SILVA

*Rosilene Garcia da Silva*  
ROSILENE GARCIA DA SILVA

*Edgar Francisco Fransozi*  
EDGAR FRANCISCO FRANSOZI

TESTEMUNHAS

*Maria Teresa Gilloli*  
MARIA TERESA GILLOLI  
RG: 3.890.491-4PR

*Isack Batista Duarte*  
ISACK BATISTA DUARTE  
RG: 9.305.937-9PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2018 16:26 SOB Nº 20183358546.  
PROTOCOLO: 183358546 DE 30/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804700929. NIRE: 41208752777.  
SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 876 0  
 Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1140 - Campo das Flores, Jd. Passagem, CEP: 86200-000 - Curitiba/PR - Tel.: 33.514.5441 - Fax: 33.514.5442  
 e-mail: cartorio@azevedobastos.com.br

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 97882911181101220263-5; Data: 29/11/2018 11:11:39**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHV11756-CQZL;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Válio de Miranda Cavalari  
 Tabelião

Patricia Antônia  
 Escrevente

VALIDO APENAS SEM EMENDAS OU RASURAS

**TABELIONATO NAELI - 13º Tabelionato de Londrina**  
 AV. SAUL ELKIND, 1.977 - LONDRIANA / PR  
 Fone/Fax: (43) 3026-5599 / 3329-5599  
 Adla Maria Naeli Bastos  
 TABELIÃO

Selo de Controle de Qualidade - Controle - TUXUK UEROS  
 Valde em <http://fuserpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira as assinaturas indicadas de **EDGAR FRANCISCO FRANZOZI (114746) A ROSILENE GARCIA DA SILVA (138120)**.

Dou fé. Londrina, 13 de setembro de 2018.

Em Teste da Verdade  
 Maurício Galdessi  
 (Escrevente Juramentado)



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2018 16:26 SOB Nº 20183358546.  
 PROTOCOLO: 183358546 DE 30/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804700929. NIRE: 41208752777.  
 SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 07/11/2018  
[www.empresa Facil.pr.gov.br](http://www.empresa Facil.pr.gov.br)

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida seqüência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/05/2020 10:10:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 97882911181101220263-1 97882911181101220263-5

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b724d8e17ad548c41136901da28aa5b41157e1eac1b1621456d2e0929ba535c0fc0e9f6e7a0146b8aaaa083d8eb12ea4e428e20b  
b0ffe912914644a4a5f5e25a2



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

Portaria n.º 341, de 22 de julho de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o significativo impacto das cadeiras plásticas monobloco nas estatísticas de acidentes de consumo de produtos e a necessidade de zelar pela segurança do consumidor visando à prevenção de acidentes;

Considerando que é dever do Estado prover a concorrência entre empresas que trabalhem com qualidade e com justiça para o país, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Cadeiras Plásticas Monobloco, disponibilizado no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido  
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 456, de 17 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2013, seção 01, página 68.

Art. 3º Cientificar que a forma, reconhecida pelo Inmetro, de demonstrar conformidade aos critérios estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade será definida por Portaria específica que aprovará os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeira Plástica Monobloco.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD



## REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA CADEIRAS PLÁSTICAS MONOBLOCO

### 1. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos técnicos que devem ser atendidos pelas cadeiras plásticas monobloco, com foco na segurança, visando à prevenção de acidentes e diminuindo o risco de quebradurante o uso.

#### 1.1 ESCOPO DE APLICAÇÃO

**1.1.1** Esse Regulamento Técnico da Qualidade se aplica as Cadeiras Plásticas Monobloco produzidas pelo processo de injeção, em uma única etapa, contendo costas em posição fixa, sem partes móveis, com ou sem braço, destinadas ao assentamento de uma pessoa independente de seu desenho ou formato, de classe residencial ou de uso irrestrito.

**1.1.2** Este Regulamento não se aplica as cadeiras plásticas monobloco de uso infantil.

**1.1.2.1** Cadeiras Plásticas Monobloco de uso Infantil serão, oportunamente, tratadas em Portaria complementar.

Nota: Para simplicidade de texto, as Cadeiras Plásticas Monobloco são referenciadas neste Regulamento como “CPM”.

### 2. SIGLAS

Para fins deste RTQ, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos Capítulo 3.

CPM	Cadeira Plástica Monobloco
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade

### 3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RTQ, são adotados os seguintes documentos complementares.

Norma ABNT NBR 14776:2013	Cadeiras Plásticas Monobloco – Requisitos e Métodos de Ensaio.
---------------------------	--

### 4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RTQ, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos citados no Capítulo 3.

#### 4.1 CPM de classe residencial (A)

Cadeira para uso doméstico.

#### 4.2 CPM de classe de uso irrestrito (B)

Cadeira para uso geral e intensivo.

#### 4.3 Deformação permanente

Deformação que a CPM sofre durante a aplicação de carga realizada nos ensaios mecânicos que não seja acomodação.

## 5. REQUISITOS

5.1 As COM devem ser classificadas por classe residencial e de uso irrestrito.

5.2 As CPM devem ser fabricadas de material plástico, com ou sem incorporação de aditivos, para serem utilizadas em qualquer tipo de piso, podendo ou não conter dispositivos antiderrapantes.

5.3 As CPM devem apresentar-se com aspecto uniforme e isentas de corpos estranhos, bolhas, trincas, falhas, fraturas, rachaduras, evidências de degradação ou qualquer dano estrutural.

5.4 As CPM devem apresentar dimensões mínimas, conforme Tabela 1 abaixo e Figura 2 da norma ABNT NBR 14776:2013.

**Tabela 1 – Dimensões mínimas das cadeiras plásticas monobloco.**

Partes de cadeiras	Dimensões (mm)
a: altura do assento	380
b: largura do assento de uma cadeira com braço	400
c: largura do assento de uma cadeira sem braço	340

5.4.1 A distância entre as pernas das CPM deve seguir o estabelecido na Tabela 3 da norma ABNT NBR 14776:2013.

5.5 As COM devem resistir ao peso do usuário em superfície lisa, devendo suportar, no mínimo, uma carga de  $154 \pm 1,5$  kg, para as CPM de classe residencial, e de  $182 \pm 1,8$  kg para as CPM de classe de uso irrestrito.

5.6 As CPM devem apresentar resistência ao impacto em superfície lisa.

5.7 As CPM devem apresentar resistência das pernas traseiras em superfícies lisas devendo suportar, no mínimo, uma carga de  $154 \pm 1,5$  kg, para as CPM de classe residencial, e de  $182 \pm 1,8$  kg para as CPM de classe de uso irrestrito.

## 6 MARCAÇÕES

As CPM devem apresentar marcação de forma visível, gravado, em baixo-relevo ou alto-relevo, ou impresso em etiqueta ou “in molde labelling” com caracteres de, no mínimo, 5 mm de altura, que informe ao consumidor sua aplicação restrita, devendo ser colocada da seguinte forma:

- a) Identificação do fornecedor (nome, CNPJ);
- b) Lote;
- c) Data de fabricação (mês e ano);
- d) Classe da cadeira, residencial ou de uso irrestrito;
- e) Carga máxima admissível;
- f) Tempo de vida útil do produto;

## 7 DEMONSTRAÇÃO DA CONFORMIDADE

7.1 A conformidade das CPM quanto aos requisitos estabelecidos neste RTQ deve ser demonstrada por meio de ensaios estabelecidos na Tabela 3.

7.2 Os ensaios devem ser realizados conforme Tabela 3 e Anexo A.

**Tabela 3: Ensaaios a serem realizados.**

<b>Requisitos do RTQ</b>	<b>Ensaaios</b>	<b>Base Normativa</b>	<b>Item</b>
5.1	Classificação - Inspeção visual	ABNT NBR 14776:2013 e RTQ	3.1
5.2	Materiais - Análise documental	ABNT NBR 14776:2013	3.2
5.3	Aspectos visuais – Inspeção visual	ABNT NBR 14776:2013	3.5 / 3.6
5.4	Dimensões mínimas	ABNT NBR 14776:2013	3.3
		RTQ	Tabela 1
5.5	Carregamento estático em superfície lisa	ABNT NBR 14776:2013	4.2.1
5.6	Resistência ao impacto em superfície lisa	ABNT NBR 14776:2013	4.2.2
5.7	Resistência das pernas traseiras em superfície lisa	ABNT NBR 14776:2013	4.2.3
6	Marcações – Inspeção visual	RTQ	6

**ANEXO A**  
**Método de ensaio**

**A.1** As CPM devem ser pré-condicionadas por no mínimo 24 h, à temperatura de 18 °C a 24 °C, e umidade relativa de (50±5)% e subsequentemente ensaiadas sob estas condições.

**A.2** As CPM devem ser ensaiadas sem dispositivo antiderrapante ou qualquer elemento afixado ou injetado à base do pé da cadeira, integrante ou não integrante do monobloco, que impeça o contato direto da cadeira com o piso.

**A.3** Todas as CPM devem ser ensaiadas em superfícies lisas.

**A.4** O colapso das CPM em qualquer momento durante o ensaio, recuperável ou não, deve ser relatado como não conformidade e nenhum ensaio adicional será necessário.

**A.5** Falha ou evidência visível de dano estrutural como quebra, fratura, deformação permanente ou fissura nas CPM, após a realização dos ensaios, são consideradas não conformidades.

**A.6** A base de vidro utilizada para os ensaios deve atender as exigências da norma brasileira ABNT NBR 14776:2013.

**A.7** Os blocos de madeira utilizados para os ensaios devem atender as exigências da norma brasileira ABNT NBR 14776:2013.

**A.8** Os ensaios das CPM devem ser realizados na seguinte sequência: inspeção visual, carregamento estático, resistência ao impacto e resistência da perna da traseira.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

Portaria n.º 342, de 22 de julho de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, pela Portaria n.º 137, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275/2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 213, de 22 de junho de 2007, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cadeira Plástica Monobloco, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2007, seção 01, página 38;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o Programa de Avaliação da Conformidade para Cadeiras Plásticas Monobloco, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeiras Plásticas Monobloco, disponibilizados no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido  
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 56, de 28 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014, seção 01, página 115.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para Cadeiras Plásticas Monobloco, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante os comandos dos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Estes Requisitos se aplicam às Cadeiras Plásticas Monobloco, produzidas pelo processo de injeção, em uma única etapa, contendo costas em posição fixa, sem partes móveis, com ou sem braço, destinadas ao assentamento de uma pessoa independente de seu desenho ou formato, de classe residencial ou de uso irrestrito.

§ 2º Excluem-se destes Requisitos as Cadeiras Plásticas Monobloco de uso infantil.

§ 3º Cadeiras Plásticas Monobloco de uso Infantil serão, oportunamente, tratadas em Portaria complementar.

Art. 4º Determinar que a partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as Cadeiras Plásticas Monobloco deverão ser fabricadas e importadas somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.

Parágrafo Único - A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no *caput*, as Cadeiras Plásticas Monobloco deverão ser comercializadas, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.

Art. 5º Determinar que a partir de 30 (trinta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as Cadeiras Plásticas Monobloco deverão ser comercializadas, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.

Parágrafo Único - A determinação contida no *caput* não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Revogar a Portaria Inmetro nº 213/ 2007, no prazo de 30 (trinta) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD



## REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CADEIRAS PLÁSTICAS MONOBLOCO

### 1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Cadeiras Plásticas Monobloco, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, atendendo ao Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Cadeiras Plásticas Monobloco, visando diminuir o risco de quebra durante o uso e prevenir acidentes.

#### 1.1 ESCOPO DE APLICAÇÃO

**1.1.1** Estes Requisitos se aplicam as Cadeiras Plásticas Monobloco, produzidas pelo processo de injeção, em uma única etapa, contendo costas em posição fixa, sem partes móveis, com ou sem braço, destinadas ao assentamento de uma pessoa independente de seu desenho ou formato, de classe residencial ou de uso irrestrito, contendo as dimensões estabelecidas no Regulamento Técnico da Qualidade vigente.

**1.1.2** Este Regulamento não se aplica as Cadeiras Plásticas Monobloco de uso infantil definida conforme ABNT NBR 16177:2013.

**Nota:** Para simplicidade de texto, as Cadeiras Plásticas Monobloco são referenciadas nestes Requisitos como “CPM”.

#### 1.2 AGRUPAMENTO PARA EFEITOS DE CERTIFICAÇÃO E REGISTRO

**1.2.1** Para certificação e registro do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.

**1.2.2** A certificação e o registro de CPM devem ser realizados por família, que se constitui como um conjunto de cadeiras com especificações próprias, estabelecidas por mesmas características construtivas, ou seja, mesmo projeto, processo produtivo, dimensões e material, podendo ter variações de cor e de encosto.

### 2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no Capítulo 3 desse RAC:

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
NBR	Norma Brasileira
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPM	Cadeiras Plásticas Monobloco
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
RGCP	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade

### 3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além dos documentos descritos no RGCP.

Portaria Inmetro vigente	Regulamento Técnico da Qualidade para Cadeiras Plásticas Monobloco
Portaria Inmetro vigente	Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP.

ABNT NBR 5426:1985

Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção  
por Atributos

#### **4. DEFINIÇÕES**

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no Capítulo 3.

##### **4.1 Cadeira Plástica Monobloco Infantil**

Cadeira produzida em uma única etapa, com as costas em posição fixa, sem partes móveis, com ou sem braço, pelo processo de injeção, destinada ao assentamento de uma criança independentemente de seu desenho ou formato, cujas dimensões são as seguintes definidas na ABNT/NBR 16177:2013.

##### **4.2 Família**

Conjunto de CPM com especificações próprias, estabelecidas por mesmas características construtivas, ou seja, mesmo projeto, processo produtivo, estrutura, dimensões e material, podendo ter variações de cor e de encosto.

##### **4.3 Lote de Certificação**

Conjunto de todas as unidades de CPM apresentadas simultaneamente à avaliação para a certificação, oriundas de uma mesma unidade fabril e que constituam uma mesma família. Produtos oriundos de unidades fabris diferentes não podem compor um mesmo lote de certificação. O lote de importação nem sempre corresponde ao lote de certificação, uma vez que o lote de importação pode conter mais de uma família de CPM objeto da certificação.

#### **5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

O mecanismo de avaliação da conformidade para CPM é o da certificação.

#### **6. ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

Este RAC estabelece 2 (dois) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

- a) Modelo de Certificação 5 – Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio.
- b) Modelo de Certificação 7 – Ensaio de Lote.

##### **6.1 Modelo de Certificação 5**

###### **6.1.1 Avaliação Inicial**

###### **6.1.1.1 Solicitação de Certificação**

**6.1.1.1.1** O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além dos seguintes itens:

- a) informações da razão social, telefone e endereço eletrônico, endereço e CNPJ do fornecedor;
- b) memorial descritivo de cada modelo de CPM objeto da certificação;
- c) documentação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo da CPM, elaborada para atendimento ao estabelecido neste RAC e no RGCP;

**Nota:** A solicitação da certificação deve ocorrer para cada família de CPM, sendo a certificação concedida para cada família aprovada.

#### **6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação**

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

#### **6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão**

Os critérios de Auditoria Inicial do Sistema de Gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

#### **6.1.1.4 Plano de Ensaio Iniciais**

Os critérios do Plano de Ensaio Iniciais devem seguir o estabelecido no RGCP.

##### **6.1.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados**

**6.1.1.4.1.1** Os ensaios a serem realizados devem cumprir o estabelecido no RGCP e no item 7 do RTQ para Cadeiras Plásticas Monobloco.

##### **6.1.1.4.1.2 Critério de Aceitação e Rejeição**

**6.1.1.4.1.2.1** Para a certificação é necessário que todas as unidades ensaiadas demonstrem conformidade com o estabelecido no RTQ e neste RAC. As amostras devem ser submetidas aos ensaios de prova, contra prova e testemunha.

**6.1.1.4.1.2.2** Caso haja aprovação nos ensaios de prova, a família é considerada aprovada. Caso haja reprovação em qualquer dos ensaios de prova, devem ser realizados os ensaios de contraprova e testemunha em todos os requisitos estabelecidos no RTQ.

**6.1.1.4.1.2.3** Havendo reprovação em qualquer dos ensaios de contraprova, a família de CPM deve ser considerada reprovada. Caso haja aprovação nos ensaios de contraprova, devem ser realizados ensaios de testemunha em todos os requisitos estabelecidos no RTQ, cumprindo-se novamente os critérios de amostragem estabelecido no item 6.1.4.2.

**6.1.1.4.1.2.4** Se houver aprovação no ensaio de testemunha, a família de CPM é considerada aprovada. Entretanto, havendo reprovação em qualquer dos ensaios de testemunha, a família de CPM deve ser considerada reprovada.

##### **6.1.1.4.2 Definição da Amostragem**

**6.1.1.4.2.1** Os critérios da Definição da Amostragem devem seguir as condições gerais expostas no RGCP e neste RAC.

**6.1.1.4.2.2** O tamanho da amostra estabelecida para a realização dos ensaios é de 20 (vinte) unidades, devendo ser coletada em triplicata (prova, contraprova e testemunha), de forma aleatória, no processo produtivo da CPM objeto da solicitação, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

**6.1.1.4.2.3** Ao realizar a coleta da amostra, o OCP deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando a data, o local e a identificação da CPM coletada. A amostra deve ser identificada, lacrada e encaminhada ao laboratório para ensaio, de acordo com o estabelecido em procedimento específico do OCP.

**6.1.1.4.3 Definição do Laboratório**

A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

**6.1.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial**

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir o estabelecido no RGCP.

**6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade**

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir o estabelecido no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 3 (três) anos.

**6.1.2 Avaliação de Manutenção**

A avaliação de manutenção deve ser programada pelo OCP, de acordo com os critérios estabelecidos no RGCP e neste RAC. A periodicidade para a Avaliação de Manutenção deve ser de 12 (doze) meses para auditorias e 6 (seis) meses para ensaios.

**6.1.2.1 Auditoria de Manutenção**

A auditoria de manutenção deve abranger os requisitos estabelecidos no RGCP.

**6.1.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção**

O OCP deve coordenar a realização, a cada 6 meses, de um ensaio completo em todas as famílias de CPM certificadas. Os critérios do Plano de Ensaios de Manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP.

**6.1.2.2.1 Definição dos Ensaios a serem realizados**

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.1.4.1 deste RAC.

**6.1.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção**

**6.1.2.2.2.1** A definição da amostragem deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, complementadas pelas condições a seguir.

**6.1.2.2.2.2** O plano de amostragem para os ensaios de prova, contraprova e testemunha deve seguir o descrito no subitem 6.1.1.4.2 deste RAC.

**6.1.2.2.2.3** A coleta das amostras deverá ser feita para todas as famílias de CPM certificadas, no comércio.

**6.1.2.2.3 Definição do Laboratório**

A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

**6.1.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção**

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP.

**6.1.2.4 Confirmação da Manutenção**

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP.

**6.1.3 Avaliação de Recertificação**

Os critérios gerais de avaliação para a recertificação devem seguir o estabelecido no RGCP.

**6.1.3.1 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Recertificação**

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de recertificação devem seguir o estabelecido no RGCP.

### **6.1.3.2 Confirmação da Recertificação**

Os critérios de confirmação da recertificação devem seguir o estabelecido no RGCP.

## **6.2 Modelo de Certificação 7**

### **6.2.1 Avaliação Inicial**

#### **6.2.1.1 Solicitação de Certificação**

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além dos seguintes itens:

- a) informações da razão social, telefone e endereço eletrônico, endereço e CNPJ do fornecedor;
- b) identificação dos modelos a que se refere o lote a ser certificado, devendo essa informação ser adequadamente evidenciada por meio de registros formais pelo fornecedor ao OCP;
- c) identificação do tamanho do lote a ser certificado, devendo essa informação ser adequadamente evidenciada por meio de registros formais pelo fornecedor ao OCP;
- d) definição e a identificação do lote objeto da Certificação e a Licença de Importação, quando aplicável.

**Nota:** A solicitação da certificação deve ocorrer para cada família de CPM, sendo a certificação concedida para cada família aprovada.

#### **6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação**

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

#### **6.2.1.3 Plano de Ensaio**

Os critérios do Plano de Ensaio devem seguir o estabelecido no RGCP.

##### **6.2.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados**

Os ensaios a serem realizados devem cumprir o estabelecido no RGCP, no RTQ para Cadeiras Plásticas Monobloco e neste RAC.

##### **6.2.1.3.2 Definição da Amostragem**

**6.2.1.3.2.1** Para a certificação de lote, o OCP deverá providenciar a coleta de amostras, de forma aleatória, em embalagens prontas para comercialização, conforme a norma ABNT NBR 5426:1985, Plano de Amostragem Simples, Distribuição Normal, Nível de Inspeção – S2 e Nível de Qualidade Aceitável – NQA de 0,65, observando o disposto em 6.1.1.4.2.3.

**6.2.1.3.2.2** A coleta da amostra deve ser realizada pelo OCP, com base na quantidade comprovada no momento da solicitação de certificação, no(s) lote(s) disponível(is) antes de sua comercialização.

**6.2.1.3.2.3** No caso de importação fracionada, a coleta da amostra somente deve ser realizada após o recebimento de todo o lote.

##### **6.2.1.3.3 Definição do laboratório**

A definição de laboratório deve seguir o estabelecido no RGCP.

#### **6.2.1.4 Tratamento de Não Conformidades no Processo de Avaliação de Lote**

Caso haja reprovação do lote, este não pode ser liberado para comercialização e o fornecedor deve providenciar a inutilização do mesmo ou a retirada do país (quando tratar-se de importação) com documentação comprobatória da providência.

#### **6.2.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade**

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir o estabelecido no RGCP. O Certificado de Conformidade está vinculado ao lote certificado, e não tem validade.

### **7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES**

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir o estabelecido no RGCP.

### **8 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS**

Os critérios para atividades executadas por OAC estrangeiros devem seguir o estabelecido no RGCP.

### **9 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO**

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir o estabelecido no RGCP.

### **10 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

**10.1** Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo deste RAC.

**10.2** O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado no produto, de forma clara e não violável, em local visível, impresso (em forma de adesivo ou não) diretamente nas Cadeiras Plásticas Monoblocos certificadas e devidamente registradas pelo Inmetro.

### **11 AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

Os critérios para Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir o estabelecido no RGCP.

### **12 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir o estabelecido no RGCP.

### **13 ACOMPANHAMENTO NO MERCADO**

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir o estabelecido no RGCP.

### **14 PENALIDADES**

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir o estabelecido no RGCP.

## ANEXO – MODELO PARA O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado no produto, de forma clara e não violável, em local visível, impresso (em forma de adesivo ou não), podendo seguir um dos modelos descritos na Figura A.1.

Fonte  
Univers  
**Univers Black**



**Pantone 1235**

- 100%
- 80%

**CMYK**

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0

Tamanho mínimo

50 mm



**Tons de Cinza**

- 100%
- 90%
- 70%



### Selo em versão compacta:

Tamanho mínimo

20mm

